

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 150 /2021

PROCESSO LICITATÓRIO №. 035/2021 PREGÃO PRESENCIAL №. 018/2021

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de Março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa TECAR MINAS AUTOMOVÉIS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº. 777, Bairro Sion, Belo Horizonte-MG, CEP 30.330-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.739.520/0001-83, neste ato representada pela sócia Sra. Mariana Abrão Normanha, inscrita no CPF/MF sob o nº. 588.185.101-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 035/2021, Pregão Presencial nº. 018/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículos automotores novos, conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANT.	MODELO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM - ambulância, simples remoção (tipo A); cor	03	Fiorino ano 2021/2021	Fiat	83.790,00	251.370,00
	branca, pintura sólida; ano/modelo 2021/2021; capacidade 5 passageiros,	Burnan dan	Liberthers and ch samural bridge	INICE COLOR	reservances Communication	Programme Programme
	incluindo motorista; motorização mínima 1.4; potência mínima 85 cv;	(251 enes):	i sir pata san orga	54 LT 194 S1	duran professor,	
	bicombustível (flex); câmbio			ME DEVI	ALCOHOLD STATE	
	manual de 5 marchas + ré;	STATE OF THE STATE OF		100000000	Side by effects	
	direção hidráulica; ar condicionado; vidros elétricos					
	dianteiros; travas elétricas.	Man and	SAR STATE OF THE	WON'T ROMAN	state participation	
	Acessórios e adaptações:	2018/10/2018	Market Service	th name as	The Printer of	
	Janelas laterais com vidros	WHEN AREA	90 10 50 70 400	10 P 200	thereted assets	
	corrediços opacos; janela de comunicação entre motorista	A HALLIAND	na syanyan		sh as bad while	
	e paciente; maca rígida de 1,80 m, com cabeceira					
	articulada e estrutura tubular		aller's corner	orace a	AREA CONTRACTOR	
	de aço, colchonete revestido	100	are or mane	Hal Tiget	of dampaged a	
	com courvin, dois cintos de		44 . 570 Sto 402	a. And the second	STATE STATE OF	
	segurança, rodízios giratórios;	The state of	HEATHER THE	10/02/1991	A STREET, TOOK	
	Sistema de ventilação e iluminação no habitáculo do				0.000 mm 129	
	paciente; banco traseiro para					
Sen miles	dois acompanhantes; suporte		TO CHOOL STATE	12.00		
The state of	para cilindro de oxigênio, soro	0.00	that the terms	ha na an	6655 6	
SA Y	e plasma; armário para	are sport of		and second to	with the control of	
lig basking 18	medicamentos; Sinalizador	Description 1		ASSET OF E	astronish to	attackly const
	ótico-acústico em led, com	1000		Deskylk		
	sirene eletromecânica.					
10 - 10 (5) (5)	Grafismo: tipografia de	WY G NOT	The same of the same of	hele date		
7 4 5 19 18	ambulância com "cruzes da	S CONTRACTOR	Office a world			

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.



4

1



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

vida" e a palavra "ambulância"	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
nas portas traseiras e	
"ambulância" espelhada na	
	PRODUCTION OF THE PROPERTY OF
motorista. Manual em	PREJAC PRESANCE LA DE
português, com foto,	9.5.
descrição detalhada do	
	The second secon
características, especificações	MUNICIPIO DE MAPACERICA AIC. Pesson jurid ca de Dir
tura informações	cunes. 155, neste cidado do los poerica, baraco de Min.
do veículo.	363,742/6601-44, next ato devicamento representado, e

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO 2.1 Pelo fornecimento dos bens acima relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 251.370,00 (Duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

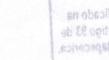
- 3.1 A entrega dos bens deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 12h às 17h, na sede do Contratante na Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - Itapecerica/MG, região oeste de Minas Gerais, distante 180 km de Belo Horizonte, sua capital.
- 3.2 Os bens deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.2.1 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega do bem. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.
- 3.3 Os veículos entregues deverão estar em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para segurança, níveis de ruídos e poluição, com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN ou órgão responsável, devidamente instalados e em perfeito funcionamento.
- 3.4 As despesas decorrentes do transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Contratante para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, definitivamente, decorridos 5 (cinco) dias do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas da obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.
- 4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto. Verificada a desconformidade, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos bens, objeto desta licitação, serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Ficam designados pelo Município como FISCAIS, os Srs. Juraci dos Santos e Mateus D'Alessandro Barros.
- 5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de



O presente contrato foi publicado na forma do capitulo II seção. Artrop 93 de lei orgânica do mus Represented



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

entrega, com vistas à eficiência e pontualidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

- **5.3** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **5.4** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2021, pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Ficha 270 - 02.05.01.10.122.0007.2048 - 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será efetuado à **vista**, após o recebimento definitivo do bem, mediante o ateste do Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- **7.2** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **7.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 8.1 O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO BEM

- **9.1** A Contratada manterá o(s) bem(ns), objeto deste contrato, coberto (s) por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, por um período mínimo de**12 (doze) meses**.
- 9.2 No caso de remoção do bem dentro do período de garantia caberá a Contratada as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e tudo o que esteja correlacionado a retirada do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- **d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Joba

3



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias e terá início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Entregar o objeto na sede do Contratante, no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

12.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade do bem.

12.3 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

12.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.

12.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido.

12.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a entrega dos bens através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

13.3 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais n^{o} 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n^{ϱ} 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA Sra. Lara Dias – CPF/MF nº 988.484.616-20

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: TECAR MINAS AUTOMOVÉIS E SERVIÇOS LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Mariana Abrão Normanha

CPF/MF nº. 588.185.101-34

Visto: ____ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731

Assessora Jurídica I

Visto:

Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78610

Assessor Jurídico



PRIFTER MUNICIPAL DETTAPROTEICA

ADM REDUCERA

na Vi**gerja A**rime**ra, 155 - Centra -** El 25**0-036 - Tel. (17**03 ser osno Provincia de Arimera agrada Arimera

consequências inditadas no arbisto, nom prejuito dan sancões previstas naunais Lei o neme instanciamo.

CLÁDSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LECLL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

iac. C presente Contrata fondamenta-se:

3) Nos Leis Federals of 10.526/02 e 5.666/93 e posteriores alterações y demais preceitas légals que regom a matéria;

mun' ansaid so contenent told fit

O Supjetivaments, qos principios da Touris Cerul dos Continuos e nas disposições do titrako en trado.

15.2 d presente firmania vincula se non termos:

of De Balton do Progno Presencial one deu origem a esta contraración

ebaistago) sin staetyone still fel

CLÁDERIC AG - ATRES AM PROLICAÇÃO

16.1 O Copustante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, árgio eficad de Imprense do Musicipio, em conformidade com a Binenda a Lei Orgánica Municipal el 63,4003 de 29/01/2003:

CADTOG - AMET'RE AMORG ALUZILAD

17.2 biegem as partes e fore da Coneurca do Hapeterica MC, como competente e exclusiva para diciente qualaquer dávidas eme perventera originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer conço por prigis privilegado prie seja.

E, per se acouram justas e CON NESTADAS, assissão o presente matramento, para que predeze es-

TOTAL SERVICE SERVICE AND SERVICES

Days and Ada ab 10 Spressional

BALLANTE MUNICIPLY DE ITAPECERICA

Sea, Lac a Dias - CPF / MP 10 / 108 43/ \$16-20 ... Correlated Manufacture of the Season

contratada, secarégi, é autonoveis e servicos etela Pepaletentacte esalvée, nacione ablig volumbre

ACTIVITIES OF THE PARTY

ALC: NO

Dra. Koquel Datista Gemes Arağıd OAR/MG 112791

Les Sheet enneaugh

Visitor / Lorente

DEPARTMENT OF DISCHOOL AND

and the following

Comment Townsen